



PARECER Nº 003/ 2012

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

SERVIÇO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA E CONTROLE

OBJETO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI N.º _____/_____

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. OBJETIVO

O presente estudo tem por escopo atender pedido verbal do Vereador Hermes Martins Souto, Presidente desta Casa Legislativa, que solicitou fosse elaborada por esta consultoria a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos anos de 2013, 2014 e 2015, do Projeto de Lei n.º _____/_____, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que dispõe sobre fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

2.1 Estimativa de Custos

2. Conforme demonstrado na tabela constante do Anexo I deste Relatório, estima-se que o custo do presente projeto será da ordem de R\$ 662.620,02 no exercício de 2013, R\$ 699.527,96 no exercício de 2014 e de R\$ 738.491,67 no exercício de 2015.

3. Vale ressaltar que a metodologia de cálculo para apuração dos valores supracitados está evidenciada em nota explicativa do citado anexo.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



2.2 Indicação da dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas do presente Projeto

4. Tendo em vista o projeto sob análise produzir efeitos financeiros a partir do ano de 2013 e o Orçamento Geral do Município deste exercício estar em fase de elaboração, não é possível indicar a dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas do presente projeto. Todavia, é possível indicar a dotação orçamentária, relativa ao orçamento do ano corrente, que abriga recursos para o pagamento do subsídio dos agentes políticos da Prefeitura de Unaí (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários): 02.01.00.04.122.0005.2010 - Remuneração dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Unaí. Cumpre ressaltar que, nos parágrafos seguintes, será apresentada análise que comprovará que a citada dotação, possivelmente, terá saldo suficiente, em 2013, para o pagamento da despesa gerada pelo presente projeto. Diz-se “possivelmente” porque a análise levará em conta estimativas que podem ou não se concretizar.

2.3 Análise do Gasto com Pessoal

5. No que se refere a gastos com pessoal, o Poder Executivo Municipal tem um limite a ser cumprido, qual seja, o valor equivalente a 54 % da Receita Corrente Líquida do Município (Artigo 20, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

6. Tendo em vista a obrigatoriedade de o Poder Executivo cumprir o referido limite legal, analisa-se, na tabela abaixo, se o impacto orçamentário-financeiro da matéria em questão não elevará as despesas com pessoal do Poder Executivo em patamar superior ao limite previsto.



Análise do Gasto com Pessoal do Poder Executivo - Exercícios 2013-2015						
Especificação	Valor			% RCL		
	2013 (R\$)	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2013	2014	2015
Receita Corrente Líquida (I)	140381600,00	152416800,00	165999600,00	-	-	-
Despesa c/Pessoal (II)	73345064,00	80680152,00	88750194,00	52,25%	52,93%	53,46%
Despesa Projeto de Lei (III)	662620,02	699527,96	738491,67	0,47%	0,46%	0,44%
Despesa Total III = (II+III)	74007684,02	81379679,96	89488685,67	52,72%	53,39%	53,91%
Limite art.20,III,"b", LRF	75806064,00	82305072,00	89639784,00	54,00%	54,00%	54,00%

7. Conforme demonstrado na tabela acima, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto não possui envergadura suficiente para elevar as despesas com pessoal do Poder Executivo em valor superior ao limite previsto na LRF.

8. Portanto, no que tange a gastos com pessoal, a propositura sob exame está compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com o planejamento orçamentário municipal.

2.4 Demonstração da Compatibilidade do Projeto com os Resultados Fiscais Previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

9. Tendo em vista o Poder Executivo ter considerado, no PLDO/2013, a reserva de contingências como despesa primária e esta possuir valor suficiente para custear os gastos deste Projeto de Lei, é possível afirmar, com segurança, que o impacto orçamentário-financeiro do Projeto em tela não afetará as metas de resultados fiscais previstas no PLDO/2013.

2.5 Indicação de Fonte de Compensação dos Efeitos Financeiros do Projeto nos Exercícios Seguintes

10. Indica-se como fonte de compensação dos efeitos financeiros do presente projeto, nos exercícios seguintes, o aumento permanente de receita, proveniente da ampliação da base de cálculo das receitas municipais, decorrentes do crescimento real da atividade econômica projetado, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado. Para o ano de 2013, está previsto, no



Demonstrativo VIII do Anexo de Metas Fiscais do PLDO/2013, um aumento real na arrecadação das receitas correntes arrecadadas pela Prefeitura de R\$ 4.912.000,00. Para o exercício de 2014 e 2015, nos termos da Tabela 1 – Projeção do Crescimento Real do PIB do Brasil para o período de 2012-2015 e da Tabela 4 – Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita da Prefeitura de Unai, da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais do PLDO/2013, está previsto, implicitamente, um crescimento real para a arrecadação das receitas correntes de R\$ 6.020.284,80 e de R\$ 7.491.154,00, respectivamente.

11. Assim sendo, fica transparente que o **crescimento real** da arrecadação municipal, para o período de 2013-2015, será mais do que suficiente para compensar os efeitos financeiros do presente projeto nos períodos seguintes; não resultando, portanto, em desequilíbrio nas finanças municipais.

12. Por outro lado, caso ocorra déficit na arrecadação do Município, nos períodos subsequentes, o Poder Executivo poderá utilizar a estratégia gerencial da limitação de empenhos, a fim de preservar suas finanças.

3. CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro do projeto sob exame, relativo aos exercícios de 2013-2015, será absorvido, sem mudança estrutural, se a arrecadação do Município realizar-se conforme a estimativa prevista no PLDO/2013 (Projeto de Lei n.º 07/2012), fato esse que comprova a compatibilidade da presente propositura com as peças orçamentárias municipais. Por outro lado, caso ocorra um déficit na arrecadação do Município, o Gestor da época poderá ajustar as finanças municipais por meio da estratégia gerencial da limitação de empenhos.

Este é o relatório o qual se submete à apreciação superior.

Unai (MG), 6 de junho de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Eduardo Henrique Borges
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira
CRC/MG: 084709/0-2

Daniel Leão Lucas
Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



ANEXO ÚNICO

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei n.º _____ / 2012

Denominação do Cargo	Vagas	Aumento de Subsídio/ (R\$)	Despesa - 2013			Despesa - 2014			Despesa 2015		
			Subsídio (R\$)	Patronal (R\$)	Total (R\$)	Subsídio (R\$)	Patronal (R\$)	Total (R\$)	Subsídio (R\$)	Patronal (R\$)	Total (R\$)
Prefeito	1	5.434,29	70.645,77	15.852,91	86.498,68	74.580,74	16.735,92	91.316,66	78.734,89	17.668,11	96.403,00
Vice-Prefeito	1	2.717,13	35.322,69	7.926,41	43.249,10	37.290,16	8.367,91	45.658,08	39.367,23	8.834,01	48.201,23
Secretários	15	2.176,06	435.210,91	97.661,33	532.872,24	459.452,16	103.101,06	562.553,22	485.043,65	108.843,79	593.887,44
Impacto Orçamentário-Financeiro					662.620,02			699.527,96			738.491,67

Fonte: Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-Financeira e Controle.

Nota Explicativa: A presente estimativa foi realizada considerando as seguintes diretrizes:

- Foi aplicado o fator 13 sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e 13,33 sobre o subsídio dos Secretários Municipais, com vistas a transformar a despesa mensal em anual;
- Os encargos sociais foram calculados considerando o percentual de 22,44%; e
- Foi considerada uma revisão, sobre o valor do aumento do subsídio, de 5,57 %, a partir do mês de janeiro de cada ano, referente à inflação projetada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, atuado sob o número 7/2012, que está tramitando nesta Casa de Leis.

[Handwritten signature]